



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FF Nº 028/2026

Dispõe sobre o Calendário de Compensação das horas não trabalhadas no exercício de 2026

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o disposto no Decreto nº 70.273, de 23.12.2025, que dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2026; e

Considerando a necessidade de prévia programação da compensação dos dias de trabalho intercalados entre feriados oficiais e finais de semana, visando à adequada organização e ao gerenciamento das atividades da Fundação,

Resolve:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Fundação Florestal, o Calendário de Compensação das horas não trabalhadas em decorrência dos pontos facultativos e do recesso de final de ano estabelecidos pelo Decreto nº 70.273, de 23.12.2025, para o exercício de 2026.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Portaria, são considerados pontos facultativos, no exercício de 2026:

I – 16 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval;

II – 17 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;

III – 18 de fevereiro (quarta-feira) de cinzas, até às 12 horas;

IV – 20 de abril (segunda-feira) – véspera do feriado de Tiradentes;

V – 4 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi;

VI – 5 de junho (sexta-feira) – em seguida ao Corpus Christi;

VII – 10 de julho (sexta-feira) – em seguida ao feriado de 9 de julho, data comemorativa da Revolução Constitucionalista;

VIII – 28 de outubro (quarta-feira) – Dia do Servidor Público;

IX – 24 de dezembro (quinta-feira) – Véspera do Natal;

X – 31 de dezembro (quinta-feira) – Véspera do Ano Novo.

Art. 3º - A compensação dos dias ocorrerá conforme a seguinte tabela:

Dias a serem compensados	Horas a compensar
20 de abril (segunda-feira)	8
05 de junho (sexta-feira)	8
10 de julho (sexta-feira)	8
21, 22 e 23 ou 28, 29 e 30 de dezembro	24
Total	48

Art. 4º - A compensação diária das 48 horas ocorrerá no período de 02 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, mediante o acréscimo de 13 minutos por dia na jornada de trabalho.

Art. 5º – As Chefias deverão assegurar que, durante as semanas de Natal e de Ano Novo de 2026 e 2027, respectivamente, seja mantido o mínimo de 50% das equipes em atividade.

Parágrafo único – O expediente dos servidores que possuem jornadas diferenciadas, tais como escalas, revezamentos e jornadas especiais, permanece inalterado.

Art. 6º – As Unidades de Conservação com atividades voltadas ao uso público deverão garantir o funcionamento pleno e integral de suas atividades, observadas as disposições específicas aplicáveis.

Art.7º – Compete aos Diretores Adjuntos, Gerentes, Gestores de Unidade e Chefias Imediatas assegurar o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor em 02 de fevereiro de 2026.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo